



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO – PDL Nº 12/2011

PROTOCOLADO SOB Nº 2024 /2011

EM 11 / 10 / 2011

			ATA
ACEITO EM	/	/2008	
APROVADO EM	/	/2008	
REJEITADO EM	/	/2008	
ARQUIVO			

“Concede Medalha do Mérito Comunitário”

Art. 1º Concede a MEDALHA DO MÉRITO COMUNITÁRIO AO “Sr. CARLOS NICOLAU ESPINELLI KLINGER”, nos termos da Lei Municipal nº 2641,0 de 26 de junho de 1973.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

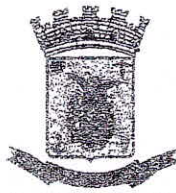
Rio Grande, 11 de outubro de 2011.

Augusto César Martins de Oliveira
Vereador do PDT

Justificativa: Em plenário.

VISTO

Presidente



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2024/11

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Vereador Thizguino

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
 Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 24 de 10 de 2011

[Assinatura]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 227/11

- Em anexo
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 24 de 10 de 2011

[Assinatura]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 1 de 11 de 2011

[Assinatura]
Relator(a)

OBS: Além da antijudicialidade, já esse projeto aprovada em 2011 com o mesmo teor, ou seja, é admitido somente uma medalha por ano.

[Assinatura]



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO.....2024/11.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

() CONSTITUCIONAL

() INCONSTITUCIONAL

(X) ANTIJURÍDICO

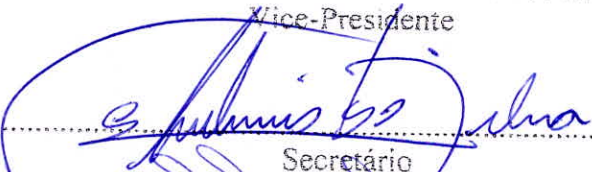
() ANTIREGIMENTAL


() INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ..01.. de11..... de 2011


.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário


.....
Membro

*Dr Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico*

PARECER Nº. 1.027.11

ORIGEM: CCJ, por Deliberação.

P R O C. Nº. 2.024/11 – Autor Ver. Augusto C. M.

Oliveira PDT.

O presente projeto não atende a Lei que menciona, pois deve, ser subscrito por 2/3 dos vereadores, nos termos do art. 2º. portanto **antijurídico**.

